



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.944.

Autor: Vereador William Charles Francisco de Oliveira.

Institui a Semana Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher – Semana Maria da Penha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher - Semana Maria da Penha, a ser realizada anualmente no mês de março, em todos os estabelecimentos da rede pública municipal de educação e ensino.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher - Semana Maria da Penha fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º São objetivos da semana instituída por esta Lei:

I - instruir os alunos sobre a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), promovendo o conhecimento de seus direitos e responsabilidades;

II - estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher e sobre a importância da igualdade de gênero;

III - conscientizar a comunidade escolar e as famílias acerca do respeito aos direitos humanos;

IV - orientar sobre a necessidade e os meios adequados para o registro de denúncias de violência contra a mulher;

V - promover a formação de agentes multiplicadores de conhecimento dentro da

comunidade escolar.

Art. 3.^º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

- I - organizações não governamentais (ONGs) especializadas no combate à violência contra a mulher;
- II - instituições de ensino superior, como universidades e faculdades;
- III - órgãos públicos, como a Delegacia da Mulher, Defensoria Pública e Ministério Público;
- IV - profissionais das áreas de educação, psicologia, assistência social e direito.

Art. 4.^º Durante a Semana Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I - palestras educativas com profissionais especializados;
- II - debates e rodas de conversa sobre igualdade de gênero e combate à violência;
- III - exibição de filmes e documentários temáticos seguidos de discussão;
- IV - oficinas de arte e teatro com temáticas relacionadas aos direitos das mulheres;
- V - concursos de redação e desenho para os alunos, com temas ligados ao combate à violência;
- VI - campanhas de conscientização junto às famílias e à comunidade escolar, utilizando materiais informativos.

Art. 5.^º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e convênios para viabilizar a execução das atividades previstas nesta Lei, sem gerar impacto significativo no orçamento municipal.

Art. 6.^º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para definir os meios de execução e articulação das atividades previstas.

Art. 7.^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.^º Fica revogada a Lei n. 9.304/2012.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 19/05/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Chefe de Gabinete**, em 19/05/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
6091188 e o código CRC **D7F2ACB2**.

Referência: Processo nº 01.02.00063421/2025.37

SEI nº 6091188